



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327212

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1009355-98.2024.8.26.0576/50000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é embargante JOÃO LUIZ DE JESUS SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado CREDSYSTEM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA E FRANCISCO GIAQUINTO.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 7400

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1009355-98.2024.8.26.0576

EMBARGANTE: JOÃO LUIZ DE JESUS SOUZA,

EMBARGADO: CREDSYSTEM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ACOLHIMENTO.

I. Caso em Exame

Embargos de declaração interpostos contra acórdão que negou provimento ao recurso do autor, condenando-o por litigância de má-fé e majorando os honorários advocatícios para 17% do valor da causa. O embargante alega omissão na análise do pedido de redução da multa por litigância de má-fé, considerando sua situação econômica.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em verificar a existência de erro material na decisão embargada, especificamente quanto à omissão na apreciação do pedido de redução da multa por litigância de má-fé.

III. Razões de Decidir

A disciplina da litigância de má-fé, conforme o artigo 80 do CPC, visa reprimir condutas desleais nas relações processuais, exigindo dolo e maquinação dos fatos.

Considerando a hipossuficiência do embargante e a gravidade do dano, a multa deve ser reduzida para 2% do valor da causa, evitando prejuízos à subsistência digna do autor.

IV. Dispositivo e Tese: Embargos de declaração acolhidos para corrigir omissão existente no V. Acórdão.

Tese de julgamento: 1. A redução da multa por litigância de má-fé é justificada pela hipossuficiência do embargante. 2. A gratuidade de trâmite não isenta o pagamento da penalidade.

Legislação Citada: CPC, art. 80, caput e incisos; art. 98, § 4º.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração contra o V. Acórdão de fls. 191/199, que negou provimento ao recurso do autor para

a sua “[...] condenação em sanção como litigante de má-fé. [...] com a majoração dos honorários advocatícios arbitrados em favor do advogado do réu para 17% do valor da causa atualizado, observada a justiça gratuita concedida à autora.”

Recorre o autor, ora embargante, sustentando existir erro ao deixar de analisar o pedido expresso de redução da multa por litigância de má-fé. Alega que a decisão embargada omitiu-se quanto à apreciação deste pleito, mesmo diante das provas documentais que demonstram a escassa situação econômica do embargante.

É o relatório.

O recurso é tempestivo, conforme o que dele conheço, e há erro a ser sanado.

Quanto à litigância de má-fé, a disciplina contida no artigo 80, *caput* e incisos, do CPC, que possui caráter moralizador, visa reprimir condutas desleais e pérfidas que atentem contra a ética e a boa-fé nas relações processuais.

Para a caracterização da conduta prevista no art. 80, II, do CPC, exige-se a vontade dolosa e a maquinação dos fatos, com a intenção de alcançar fim ilícito.

Conforme exposto na sentença: *“In casu, o autor, embora plenamente ciente do termo de adesão, validado por sua assinatura, pelos documentos apresentados pela parte ré e uso do cartão em operações financeiras, persistiu em sustentar a inexistência da relação jurídica. Além disso, afirmou desconhecer o débito e não reconhecer o cartão mesmo após a vinda da documentação acima mencionada, insistindo no pedido de nulidade obrigacional e na obtenção de indenização, utilizando, para tanto, narrativa vaga e imprecisa, com o intuito de alcançar seus objetivos de forma intencional.”*

Entretanto, atento às circunstâncias do fato, à gravidade do dano e à extensão do efeito lesivo, aliado ao fato de o requerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ser hipossuficiente, inclusive beneficiário da gratuidade de trâmite, entendo que o valor da multa deve ser reduzido para 2% sobre o valor da causa. O percentual arbitrado na sentença pode ensejar prejuízos à subsistência digna do autor.

Ressalta-se que, embora o autor seja beneficiário da gratuidade de trâmite, ele não está isento do pagamento da penalidade, nos termos do artigo 98, § 4º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, pelo meu voto,
ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para apreciar a matéria omitida no V. Acórdão, com alteração do julgado para reduzir a sanção imposta ao autor como litigante de má-fé.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO

Relator